REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Institui o “Projeto EduCâmara” na Câmara Municipal de Salvador, altera dispositivos da Resolução nº 910/91 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Salvador, o Projeto “EduCâmara”, com o objetivo de promover a interação entre a Câmara e a comunidade escolar, permitindo o acesso ao seu patrimônio histórico-cultural e fomentando o conhecimento sobre as atividades do Legislativo Municipal, no âmbito do Município de Salvador

§1º A interação entre a Câmara e a comunidade escolar dar-se-á por meio de abertura à visitação aos espaços do Legislativo Municipal, notadamente, o Plenário Cosme de Farias e o Memorial da Câmara.

§2º Os estudantes que estiverem em visitação no horário das Sessões Ordinárias terão acesso preferencial às galerias do Plenário Cosme de Farias.

§3º O Cerimonial e o Memorial da Câmara poderão incluir novas atividades a serem desenvolvidas durante a visitação, desde que previamente acordadas com a instituição de ensino e relacionadas às finalidades educacionais e/ou culturais.

Art. 2º Poderão participar do Projeto as escolas integrantes da rede pública e privada que atuem no ensino fundamental e médio.

Art. 3º A visitação deverá ser previamente agendada com o Cerimonial da Câmara, através do e-mail cerimonialcamara.ba.gov.br, ou por outro meio de comunicação que seja designado.

Parágrafo único. Cada unidade escolar poderá agrupar até 25 (vinte e cinco) estudantes por visitação.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação da Câmara dará publicidade a esta Resolução, bem como veiculará os meios de contato para o agendamento a que se refere o art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Fica atribuída à Coordenação do Projeto “EduCâmara” a mesma pontuação da 3ª (terceira) Secretaria da Mesa.

Art. 6º A pontuação da Coordenação do Selo Editorial Castro Alves corresponderá àquela atribuída à Presidência de Comissão Permanente.

Art. 7º O art. 44, § 5º, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art.44.....
>
> § 5º Para os efeitos de remuneração do seu pessoal, a pontuação da Procuradoria Parlamentar corresponderá àquela atribuída à 2ª (segunda) Vice-Presidência”. (NR).

Art. 8º Fica alterado o § 2º do art. 66 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno, o qual vigorará com a seguinte redação:

> “Art. 66.....
>
> § 2º Nenhum vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente”. (NR)

Art. 9º Aplica-se à Procuradoria da Mulher o quanto previsto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno, com a redação atribuída pelo art. 7º desta Resolução.

Art. 10. O art. 6º da Resolução nº 2.589/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º A Direção da Escola do Legislativo será exercida por um Vereador, com a mesma estrutura atribuída à 3ª (terceira) Secretaria da Mesa, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por uma única vez". (NR).

Art. 11. Acrescente-se ao art.60 da Resolução 910/91, que dispõe sobre o Regimento Interno, o §10 com a seguinte redação:

> "Art. 60.
>
> § 10. A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher será composta apenas por mulheres, mesmo que exceda o limite estabelecido pelo cálculo partidário disposto no § 1º deste artigo, exceto se não houver número de mulheres para completar a totalidade da composição." (NR)

Art. 13. Ficam revogadas as **Resoluções nºs 2.556, 2557, 2.560, 2.561, 2563, 2.564, 2.567, 2.569, 2.577, 2584, 2.585, 2.587, 2.588, 2.617, 2.619 e 2.629, todas de 2017, e a Resolução nº 2.684, de 2018.**

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes